



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Rêgo Filho		
EMENTA: Credencia a Escola Rêgo Filho, INEP/Censo Escolar nº 23259957, no município de Caucaia, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 07090263/2019	PARECER Nº 0680/2019	APROVADO EM: 04.12.2019

I – RELATÓRIO

Maria Graciana dos Santos Pereira Madeira, diretora da Escola Rêgo Filho, instituição sediada no município de Caucaia, por meio do processo nº 07090263/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Leandro Bezerra, nº 1460, Bairro Conjunto Metropolitano, CEP: 61.604-000, no município de Caucaia, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 23.887-760/000-168.

Responde pela direção a Professora Maria Graciana dos Santos Pereira Madeira, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 60505/18; e pela secretaria escolar, Maria Danielle Nogueira, Registro nº 0323.

O corpo docente dessa instituição é composto de dezenove professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator, com base na Informação nº 0884/2019-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola Rêgo Filho, no município de Caucaia, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2020.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0680/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e de renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de dezembro de 2019.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE